

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

(Processo Administrativo nº 25386.000826/2026-60)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de cargas, especializada em transportes internacionais, aéreo e marítimo, e em desembarço aduaneiro de equipamentos, partes e peças sobressalentes, matérias primas, reagentes químicos, animais vivos, vacinas, medicamentos e materiais perecíveis, entre outros e contemplando o serviço de seguro de carga internacional para cargas transportadas por via terrestre, aérea e marítima, importadas pela Fiocruz/Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de agenciamento de cargas, especializada em transportes internacionais, aéreo e marítimo, e em desembarço aduaneiro, contemplando os serviços de seguro internacional para cargas transportadas por via terrestre, aérea e marítima, importadas por Bio-Manguinhos/Fiocruz	Unidade	01	R\$ 14.199.428,07	R\$ 14.199.428,07

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza desta contratação visa o atendimento ininterrupto da prestação de serviços de agenciamento de cargas aéreas e marítimas, desembarço aduaneiro e seguro de carga internacional para cargas transportadas por via terrestre, aérea e marítima, para a entrega de mercadorias importadas às áreas produtivas e aos laboratórios de desenvolvimento e pesquisa científica em Bio-Manguinhos, importadas pela Fiocruz/Bio-Manguinhos demandadas pelas unidades de Bio-Manguinhos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Após análise e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entendemos que a contratação pretendida não está abrangida pelos documentos citados relacionados às contratações sustentáveis;

No presente caso, a contratação de serviços de seguro internacional, não comporta a aplicação de critérios e práticas de sustentabilidade específicos, por se tratar de atividade que envolva para cargas transportadas por via terrestre, aérea e marítima, importadas pela Fiocruz/Bio-Manguinhos sob condições estritamente técnicas e de segurança.

A natureza do serviço exige controle rigoroso quanto à integridade dos bens transportados, o que limita a adoção de medidas relacionadas à sustentabilidade ambiental, social ou econômica que possam interferir no cumprimento das exigências técnicas imprescindíveis para a preservação dos itens. Além disso, o transporte da carga segurada segue padrões previamente estabelecidos para garantir a segurança e a funcionalidade dos itens, sem espaço para flexibilizações que atendam critérios sustentáveis sem comprometer a eficiência e a proteção dos itens.

Dessa forma, a ausência da adoção de práticas de sustentabilidade no presente contrato justifica-se pela incompatibilidade entre os requisitos técnicos do serviço e a aplicação dos referidos critérios, assegurando.

Subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1 Serviços de agenciamento de cargas, especializada em transportes internacionais, aéreo e marítimo, e em desembarço aduaneiro.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1 Seguro internacional para cargas transportadas por via terrestre, aérea e marítima.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.15.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização,

acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Os serviços serão prestados conforme a frequência e necessidade de Bio-Manguinhos.

5.1.4 Os serviços relacionados ao seguro de carga internacional para cargas transportadas por via terrestre, aérea e marítima, importadas, deverão ser executados com base nos valores indicados em moeda estrangeira nas averbações definitivas. Esses valores deverão ser convertidos para Reais, respeitando-se para a conversão, o câmbio oficial de venda vigente na data do embarque aéreo ou marítimo das mercadorias importadas.

5.1.5 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos estarem em perfeitas condições de uso e os insumos ser de primeira qualidade.

5.1.6 Os serviços de agenciamento e despacho aduaneiro deverão ser executados com base nos valores fixados na planilha de custos relativo ao serviço prestado. Esses valores deverão ser convertidos para Reais (R\$), respeitando-se para a conversão o câmbio oficial de venda vigente referente à data de chegada da carga mencionada no CCT/Mantra (importação) e a data de embarque efetiva (exportação).

5.1.7 Na avaliação da qualidade dos serviços será considerado o atendimento de 100% dos serviços de agenciamento de cargas aéreas e marítimas e desembaraço aduaneiro e nos casos de seguro internacional, as averbações solicitadas, para a entrega de mercadorias importadas às áreas produtivas e aos laboratórios de desenvolvimento e pesquisa científica em Bio-Manguinhos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço será prestado em Bio-Manguinhos de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08:00 às 17:00 horas. Localizado na Av. Brasil, 4365, Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21040-900 (Unidade de Bio-Manguinhos / Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos / Fiocruz – CNPJ: 33.781.055/0015-30).

5.3. Os serviços não serão executados in company e poderá haver a necessidade de a contratada trabalhar em final de semana e feriados, conforme necessidade previamente sinalizada.

5.4. A contratada deverá continuar a prestação dos serviços em qualquer dia da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados e em qualquer horário em que for solicitada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.2 Serviços de agenciamento de cargas internacionais, despacho aduaneiro e seguro de carga internacional para cargas transportadas por via terrestre, aérea e marítima, importadas:

Agenciamento de cargas internacionais:

5.4.3. Receber os pedidos de compra (PO) ou amostras e doações, de mercadorias destinadas a Fiocruz/Bio-Manguinhos e promover, dentro dos prazos especificados pelo importador no PO, a retirada para embarque ou o embarque da carga propriamente dito, conforme especificações técnicas e comerciais previamente acordadas entre o exportador e o importador, pelo custo cotado na planilha de despesas e formação de preços e nos casos dos destinos e/ou origens não especificados, mencionar o desconto na tabela IATA.

5.4.4. Realizar a conferência da carga a ser embarcada e recusá-la caso apresente avarias visíveis ou que não estejam em embalagens apropriadas, comunicando imediatamente a Fiocruz/Bio-Manguinhos e somente receber a mercadoria após autorização da Contratante”.

5.4.5. Conferir o volume e a embalagem da carga a ser embarcada, confrontando a Proforma Invoice com os documentos de embarque: Fatura Comercial e o Romaneio de Carga ou Packing List, emitidos pelo exportador, com o pedido de compras (Purchase Order), emitido pelo importador. Não será permitido o embarque de mercadorias sem a verificação prévia dos citados documentos de embarque. Na hipótese de haver discrepâncias entre os documentos, o embarque e/ou coleta permanecerá suspenso até que a situação documental da carga seja regularizada e aprovada pelo importador. Não será permitido o embarque parcial de mercadorias sem a autorização prévia da Fiocruz/Bio-Manguinhos.

5.4.6. Atender a todas as exigências legais (procedimentos, documentos, etc.) para o livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes do pedido de compra (Purchase Order), especialmente os termos internacionais de comércio internacional (Incoterms), publicados pela Câmara Internacional de Comércio, versão 2020, os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras peculiaridades da carga.

5.4.7. Prover e agilizar vistoria, a identificação e a segregação de cargas de acordo com suas características específicas (all checked), conforme exigência da legislação do país exportador ou importador, oferecendo o tratamento necessário para a manutenção de sua integridade.

5.4.8. A contratada deverá manter empregado habilitado/qualificado com curso atualizado em carga perigosa/DGR para análise do Shipper Declaration e/ou outros documentos pertinentes, principalmente para Classe 6 – Substâncias Tóxicas e Infeciosas. Não será efetuado reembolso para esse tipo de serviço.

5.4.9. Manter a Fiocruz/Bio-Manguinhos permanentemente atualizada sobre a situação da carga através de mensagens via correio eletrônico (e-mail), tais como: contato com fabricante ou exportador para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, chegada da carga no aeroporto/porto de destino e notificação de chegada de vacinas, medicamentos e outros produtos perecíveis com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A contratada deve priorizar o embarque de vacinas, medicamentos, matérias-primas, testes rápidos e amostras, classificados como perecíveis e aqueles que estiverem acondicionados em temperatura controlada (climatizada, gelo reciclável, gel pack, gelo seco, nitrogênio líquido etc.).

5.4.10. Os embarques devem ocorrer do aeroporto / porto mais próximo do exportador, respeitando as especificações da carga e os procedimentos de menor custo, prazo e/ou melhor rota (demonstrar na cotação a rota). Pode ser solicitado ao agente a indicação de mais uma rota, para a escolha da que melhor atenda aos interesses da Administração Pública;

5.4.11. Caso o agente de cargas esteja por quaisquer motivos, comprovadamente, impossibilitado ou com dificuldades de embarcar a carga diretamente para o Aeroporto de Destino, conforme a demanda da Unidade, havendo viabilidade e rota, o agente poderá utilizar outro Aeroporto como destino, para servir como rota alternativa, desde que:

5.4.11.1. Essa rota seja previamente informada, analisada e autorizada pela Fiocruz/Bio-Manguinhos;

5.4.11.2. Esta rota se mostre, comprovadamente, uma opção. todos os fatores deverão ser analisados pelo licitante e previamente informados e aprovados pela Fiocruz/Bio-Manguinhos;

5.4.12. A atualização deverá ser realizada diariamente pela contratada, através de relatório consolidado, referente a cargas já atracadas no Porto e Aeroporto ou zona secundária com data de chegada, data de vencimento da armazenagem, perecibilidade da carga dentre outras informações que possam ser solicitadas pela contratada.

5.4.13. Objetivando coordenar a retirada no país de origem, a contratada deve providenciar transporte, armazenamento e movimentação da carga, respeitando a natureza do material, nos casos de importação, através do Incoterms: "Ex-works", FCA – Free Carrier, FOB – Free on Board.

5.4.14. Possuir contas junto às empresas de "COURIER" para operacionalizar e viabilizar através de sistema expresso as entregas para importação e exportação de amostras, doações e pequenas remessas de materiais perecíveis. A realização do serviço será somente após prévia autorização da Fiocruz/Bio-Manguinhos. Os valores serão reembolsados mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços emitida pela empresa de "COURIER".

5.4.15. A contratada deverá possuir agentes e/ou conveniados em todo território nacional e nos países relacionadas no Anexo I – constante na planilha de formação de preço;

5.4.16. Caso venha a ocorrer embarque em aeroporto de país onde a Contratada não possua agente embarcador, a mesma deverá designar um agente em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela FIOCRUZ.

5.4.17. A contratada deverá realizar as operações triangulares (back to back) quando a situação requerer;

5.4.18. Emitir conhecimentos de cargas aéreas e/ou marítimos com a correta descrição dos materiais a serem embarcados, tais como a NCM/SH indicada na Fatura Comercial (Commercial Invoice), o CNPJ 33.781.055/0015-30 de Bio-Manguinhos e temperatura de transporte e armazenagem, com as especificidades das cargas, dimensões, nº da PO, nº da Fatura, os valores de acordo com a planilha que segue junto a este TR e/ou desconto aplicado à tarifa IATA.

5.4.19. Na emissão do conhecimento de embarque de cargas aéreas (AWB) e/ou marítimos (BL), os casos de cargas acondicionadas em caixas de madeira e paletizadas sobre madeira, a contratada deverá exigir dos exportadores a apresentação do referido certificado, bem como, diligenciar junto ao agente de cargas na origem para não seguir com o embarque até a efetiva regularização.

5.4.20. Caso ocorra a coleta na origem (EXW) ou recebimento da carga na origem (FCA/FOB) sem a certificação, a contratada arcará com os custos para obtenção local dele, responsabilizando-se pelos custos do laudo, da troca de embalagem e da incineração das mesmas e de quaisquer outros custos, tais como: armazenagem, estadias ou custos adicionais que possam vir a surgir, caso seja comprovado que os custos foram ocasionados pela ausência da documentação; não sendo responsabilidade da Fiocruz/Bio-Manguinhos.

5.4.21. Na emissão do conhecimento de embarque de cargas aéreas (AWB) e/ou marítimos (BL), torna-se obrigatório o fornecimento detalhado do material da embalagem conforme abaixo:

5.4.21.1. Wooden Packing: Processed Wood (Embalagem de Madeira: Madeira Processada);

5.4.21.2. Wooden Packing: Treated and Certified (Embalagem de Madeira: o material foi tratado e/ou fumigado e certificado);

5.4.21.3. Wooden Packing: Not Treated and not Certified (Embalagem de Madeira: o material não foi tratado, nem fumigado e certificado);

5.4.21.4. Wooden Packing: Not Applicable (Embalagem de Madeira: com o material da embalagem não contém madeira).

5.4.22. Emitir conhecimentos aéreos e/ou marítimos com a correta descrição dos materiais instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos necessários para embarques das cargas em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

5.4.23. Apresentar cópia do conhecimento de embarque, por e-mail, ou originais para endosso dentro do prazo máximo de 48 horas antes da chegada de embarcação/aeronave ao porto/aeroporto no Brasil.

5.4.24. Providenciar, no país de origem da carga, o armazenamento de equipamentos e outros materiais que embora prontos para serem despachados, por quaisquer razões técnicas, não possam ser imediatamente embarcados para o Brasil, permanecendo por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade e despesas inerentes a esses casos específicos. O agente embarcador deverá garantir a manutenção, nas condições exigidas para acondicionamento, das cargas perecíveis e perigosas, e as que necessitem ser mantidas em quaisquer temperaturas.

5.4.25. Repor gelo seco, gelo reciclável, gel pack ou nitrogênio líquido, conforme o caso, após consulta prévia. Tais despesas com reposição (não há despesas para manuseio) serão reembolsadas mediante a apresentação dos comprovantes de pagamentos.

5.4.26. Todas as importações aéreas e/ou marítimas destinadas a FIOCRUZ/Bio-Manguinhos poderão ser realizadas nas modalidades do INCOTERMS 2020 - publicação da Câmara Internacional de Comércio (na importação, exceto o DDP).

5.4.27. Garantir que os containers utilizados sejam adequados ao material que está sendo transportado preservando a integridade do bem importado.

5.4.28. Após a disponibilização da mercadoria pelo exportador ao agente de cargas, com a documentação correta, esse terá um prazo de cinco dias úteis para embarcar a mercadoria. Caso haja algum impeditivo, a Fiocruz deverá ser comunicada imediatamente. Em casos excepcionais poderá ser solicitada a redução deste prazo, salvo para materiais perecíveis em que o prazo máximo será de 24 horas;

5.4.29. O Contratado deverá enviar a cotação à Contratante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis dos embarques com os dados do agente na origem, a serem realizados nos Incoterms: EXW, FCA/FOB.

5.4.30. Para os países com cidades não listadas na tabela do Anexo I deste TR, o contratado deverá apresentar ao menos 3 cotações de companhias distintas. O mesmo se aplica para eventuais transportes aéreos por aeronaves cargueiras. Caso seja identificado que o valor cotado pela contratada não está condizente com a média dos preços pesquisados no mercado, a contratada terá de revisar a proposta e apresentar valor compatível e/ou desconto da tabela IATA.

5.4.31. Todas as despesas realizadas no exterior ser comprovadas através de Recibos/Notas Fiscais (documentos), detalhadamente, de pagamentos a terceiros e/ou que componham a prestação dos serviços, tais como – Hawb, Booking e recibos/notas fiscais de pagamentos a terceiros;

5.4.32. A execução da prestação dos serviços terá início no primeiro dia útil, contado da assinatura do contrato.

5.4.33. A empresa que realizar o embarque da carga deverá possuir autorização e seguir com as normativas junto à ANAC e à IATA para os fretes aéreos internos, ou a carta de credenciamento junto as companhias aéreas que operam para o agenciamento de cargas.

Over CIF

5.4.34. O gerenciamento de risco no agenciamento de cargas internacionais sob o Incoterm CIF (Cost, Insurance and Freight) foca na transferência de riscos do vendedor para o comprador no momento em que a carga é embarcada no porto de origem. Embora o vendedor pague o frete e seguro, a responsabilidade por danos durante o transporte marítimo é do comprador, exigindo apólices robustas, monitoramento constante e gestão de terceiros para evitar prejuízos.

ENVIROTAINER

5.4.35. Em se tratando de embarque EXW/FCA o prestador de serviço deverá ter toda a infraestrutura, manter empregado habilitado/qualificado para todas as operações necessárias de cargas com essas características.

Agenciamento de Carga (Exportação)

5.4.36. A Contratada deverá fornecer o valor de frete internacional, com base nas informações e nos documentos fornecidos por Fiocruz/Bio-Manguinhos. O valor deverá ser previamente aprovado por Fiocruz/Bio-Manguinhos para prosseguimento do embarque da carga.

5.4.37. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, o valor da embalagem tripla certificada para embarques de material biológico UN3373.

5.4.38. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, o valor dos insumos e embalagens (climatizada, gelo reciclável, gel pack, gelo seco, nitrogênio líquido etc.) e monitor de temperatura, a fim de garantir a manutenção da cadeia fria.

5.4.39. A Contratada deverá manter a Fiocruz/Bio-Manguinhos permanentemente atualizada sobre a situação da carga através de mensagens via correio eletrônico (e-mail), tais como: aprovação da documentação de exportação, autorização de embarque por parte do importador, confirmação da reserva de voo e prazo de entrega da carga no aeroporto/porto ou coleta na Fiocruz/Bio-Manguinhos (quando aplicável), registro da DU-E e sequência de despacho/desembarço aduaneiro, trânsito internacional, confirmação de chegada da carga no destino, desembarço aduaneiro no destino ou notificação ao despachante aduaneiro do importador para d desembarço aduaneiro no destino, notificação da entrega da carga, envio do comprovante de entrega da carga para Fiocruz/Bio-Manguinhos e, quando aplicável, fornecimento dos relatórios dos monitores de temperatura.

5.4.40. A Contratada deverá atender a todas as exigências legais (procedimentos, documentos, etc.) para o livre trânsito da mercadoria e entrada no país de destino, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades informadas por Fiocruz/Bio-Manguinhos, especialmente os termos internacionais de comércio internacional (Incoterms), publicados pela Câmara Internacional de Comércio, versão 2020, os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, dentre outras peculiaridades da carga.

5.4.41. Os embarques devem, respeitando as especificações da carga e os procedimentos de menor custo, prazo e/ou melhor rota (demonstrar na cotação a rota). Pode ser solicitado ao agente a indicação de mais uma rota, para a escolha da que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

5.4.42. Objetivando coordenar a entrega no país de destino, a Contratada deverá providenciar transporte, armazenamento e movimentação da carga, respeitando a natureza do material, nos casos de exportação, através do Incoterms: “DAP” – Delivered At Place, “DPU” – Delivered at Place Unloaded e “DDP” – Delivered Duty Paid.

5.4.43. A contratada deverá emitir conhecimentos de cargas aéreos e/ou marítimos com a correta descrição dos materiais a serem embarcados, tais como a NCM/SH indicada na Fatura Comercial (Commercial Invoice), o CNPJ 33.781.055/0015-30 de Bio-Manguinhos e temperatura de transporte e armazenagem, com as especificidades das cargas, dimensões, nº da Fatura, os valores de acordo com a cotação aprovada por Fiocruz/Bio-Manguinhos.

- Despacho Aduaneiro:

5.4.44. A contratada deverá realizar a análise documental e registrar a Licença de Importação e/ou equivalente legal, assim como registrar a DI/DUIMP e proceder com a liberação alfandegária dos materiais destinados à Fiocruz/Bio-Manguinhos praticando todos os atos necessários ao despacho aduaneiro. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente a FIOCRUZ/Bio-Manguinhos para que essa providencie a regularização da (s) mesma (s).

5.4.45. Para a EXPORTAÇÃO a contratada deverá realizar a análise documental, assim como registrar a DU-E e proceder com a liberação alfandegária dos materiais destinados aos parceiros e fornecedores da Fiocruz/Bio-Manguinhos praticando todos os atos necessários ao despacho aduaneiro.

5.4.46. Assegurar a correta classificação fiscal e realizar o tratamento administrativo das mercadorias importadas e exportadas, solicitando orientações, quando necessário, e submeter à aprovação da FIOCRUZ/Bio-Manguinhos.

5.4.47. Realizar o protocolo junto ao Órgão Anuente, das cargas que necessitem de licença de importação – LI, em até 01 (um) dia útil após o recebimento e análise dos documentos necessários para o deferimento e/ou autorização de embarque.

5.4.48. A contratada deverá informar à Fiocruz/Bio-Manguinhos a previsão de liberação alfandegária e entrega com antecedência de 48 horas.

5.4.49. Efetuar a liberação alfandegária de produtos não perecíveis, de acordo com os prazos indicados abaixo, contados a partir do momento em que a carga é visada ou se obtenha a sua presença:

Prazo máximo para registro de DI / DUIMP / DUE: 01 dia útil

Desembaraço Adueiro:

Sem LI/ LI automática ou LI pré-embarque.

- Canal verde: até 01 dia;

- Canal amarelo: até 02 dias;

- Canal vermelho: até 03 dias.

Nos casos de cargas com LI pós-embarque, o prazo para registro da DI contará a partir do seu deferimento.

5.4.50. A contratada deverá efetuar a liberação alfandegária de materiais perecíveis em até 48 horas após a atracação da carga no Terminal de Cargas Aéreas (TECA) do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (AIRJ), ou em outros Terminais de Cargas. Em se tratando de vacinas, produtos biológicos, perecíveis com temperatura de armazenagem negativa (abaixo de 0°C), perigosos, animais vivos ou produtos urgentes para Fiocruz/ Bio-Manguinhos, esses deverão ser liberados em até 24 horas.

5.4.51. A contratada deverá concluir o processo de liberação alfandegária marítima dentro do prazo máximo de 05 dias corridos contados a partir da data da atracação da embarcação no Porto do Rio de Janeiro- RJ, para retirada de cargas em que não seja realizada a desova ainda dentro do terminal. Excepcionalmente, as cargas a serem desovadas dentro do terminal, para posterior coleta, terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da atracação.

5.4.52. Realizar cadastro junto aos Órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores para representar a FIOCRUZ/Bio-Manguinhos em no máximo 03 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato.

5.4.53. Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante.

5.4.54. A contratada deverá possuir conhecimento pleno das Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e das legislações vigentes e suas atualizações que envolvam cargas, principalmente perigosas, que ofereçam risco ao meio-ambiente e ao ser humano, com anuência de qualquer que seja o Órgão regulatório; em especial ANVISA, MAPA, INMETRO, CNEN, POLÍCIA FEDERAL, RECEITA FEDERAL.

5.4.55. A Contratada deverá prestar assistência permanente relativa a todos os procedimentos envolvidos em liberações alfandegárias, assim como notificar previamente eventuais alterações nos trâmites alfandegários que possam vir a ocorrer. Especial referência se faz à Instrução Normativa nº 32/2015 (e atualizações) - certificado fitossanitário ou certificado de fumigação - para cargas acondicionadas em caixas de madeira e paletizadas sobre madeira.

5.4.56. Para cargas acondicionadas em caixas de madeira e paletizadas sobre madeira, sem a devida certificação, a contratada deverá diligenciar junto ao Ministério da Agricultura a liberação de produtos cujas embalagens de madeira sejam utilizadas. A contratada deverá realizar o pagamento dos custos do laudo, da troca de embalagem e da incineração das mesmas e de quaisquer outros custos, tais como: armazenagem, estadias ou multa que possam vir a surgir, caso seja comprovado que os custos foram ocasionados pela ausência da documentação; somente nos casos dos Incoterms: CPT/CFR/CIP/CIF/DAP/DAT as despesas serão reembolsadas pela Fiocruz/Bio-Manguinhos.

5.4.57. Com efeito imediato, torna-se obrigatório o fornecimento detalhado do material da embalagem conforme abaixo:

5.4.57.1. Wooden Packing: Processed Wood (Embalagem de Madeira: Madeira Processada);

5.4.57.2. Wooden Packing: Treated and Certified (Embalagem de Madeira: o material foi tratado e/ou fumigado e certificado);

5.4.57.3. Wooden Packing: Not Treated and not Certified (Embalagem de Madeira: o material não foi tratado, nem fumigado e certificado);

5.4.57.4. Wooden Packing: Not Applicable (Embalagem de Madeira: com o material da embalagem não contém madeira).

5.4.58. Caso a informação não seja indicada na instrução de embarque Air WayBill / Bill of Lading / Manifesto de Carga, será considerado como “Not applicable” e declarado desta forma no Sistema Aduaneiro brasileiro, sendo o shipper (embarcador) totalmente responsável por qualquer sanção referente ao não cumprimento deste regulamento.

5.4.59. Providenciar o reconhecimento de firma e/ou outros serviços junto ao cartório, quando necessário, com posterior ressarcimento mediante apresentação do comprovante de pagamento (Nota Fiscal).

5.4.60. Nos casos em que for solicitado serviço de Exportação, a contratada deverá:

5.4.60.1. Providenciar o cumprimento de todas as exigências legais do despacho de exportação;

5.4.60.2. Providenciar a coleta da carga e da documentação nas dependências da Fiocruz/Bio-Manguinhos quando solicitado e possuir autorização da ANVISA para transporte, consoante as legislações que tratam o tema: Decreto 8.077/13; Lei 5.991/73; Lei 6360/76, de Decreto 74.170/74; Lei 8.080/90 Lei 9.782/99 e atualizações;

5.4.60.3. Informar a FIOCRUZ/Bio-Manguinhos sobre data e o local de entrega da carga, indicando o nome do terminal aéreo ou marítimo, a fim de que o Serviço de Transporte Interno possa providenciar a entrega da carga para embarque, quando for o caso;

5.4.60.4. A contratada deverá possuir conta e/ou contratar empresas de Courier que façam transporte de materiais perecíveis/perigosos, que necessitem de acondicionamento em nitrogênio líquido, gelo seco ou reciclável e, quando necessário, providenciem a sua reposição. Incluindo agentes de carga especializados em transporte de cadeia fria.

5.4.61. Apresentar comprovação de cumprimento dos requisitos constantes no Capítulo VII da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009.

5.4.62. Apresentar Declaração de que no embarque de carga perigosa os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte aéreo Nacional e Internacional serão apresentados em conformidade com a Resolução nº 129, de 08/12/2009.

5.4.63. A contratada deverá efetuar o pagamento de todas as taxas e despesas, referentes aos serviços de agenciamento e despacho/desembarço, tais como: taxa de utilização do Siscomex, despesas de frete internacional, armazenagem, capatazia, anti-dumping e todas outras que se fizerem necessárias, os quais deverão ser pagos em tempo hábil de forma a não impactar nos prazos estipulados para desembarço. As mesmas serão ressarcidas pela Fiocruz mediante comprovação do pagamento.

5.4.64. A Fiocruz é isenta da taxa AFRMM conforme DECRETO Nº 8.257, de 29 de maio de 2014, Art. 16, Inciso V, Alínea d.

5.4.65. A Fiocruz é isenta da taxa de Armazenagem e Capatazia aérea, que não ultrapasse 10 (dez) dias a contar do recebimento no TECA, conforme Resolução nº 519, de 23 de maio de 2019, que alterou a Portaria 219/GC-5, de 27 de março de 2001. Havendo cobrança desta tarifa, não sendo causa da contratante, a contratada arcará com estas despesas;

5.4.66. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que terão acesso às Unidades da Fiocruz para a execução do serviço.

5.4.67. A contratada responsabilizar-se-á em arcar pelo pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação que deve acompanhar a mercadoria no país de origem e no Brasil ou penalidades aplicadas pelas autoridades alfandegárias, instituições e órgãos governamentais brasileiros ou estrangeiros, inclusive os da administração pública direta/indireta, como consequência de falhas de seus empregados, prepostos em cumprir quaisquer das obrigações ou responsabilidades estabelecidas, incluindo atrasos em protocolos e avisos de notificações, documentos faltantes, incompletos ou incorretos, erros de embarque ou marcações.

5.4.68. A contratada deverá providenciar o pagamento das taxas necessárias à liberação e retirada da documentação de embarque e posteriormente solicitar o ressarcimento dos valores, exceto nos casos em que o frete seja por conta do exportador.

5.4.69. Efetuar a conferência de volume e embalagem das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente à Fiocruz/Bio-Manguinhos se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável em responder por danos, em caso de sinistro.

5.4.70. A contratada permitirá a glosa em sua fatura para ressarcimento de quaisquer débitos causados por erros cometidos por seus empregados e também para reembolso de pagamentos que tenham sido efetuados a maior pela contratante, e que foram verificados e retificados posteriormente.

5.4.71. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.4.72. É vedada a contratada interromper a execução dos serviços nos casos em que houver divergência/ questionamento quanto ao valor dos fretes ou qualquer outra despesa.

5.4.73. É vedada a contratada interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

5.4.74. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.4.75. Efetuar a gestão de cadastro e catálogo dos produtos detalhando os itens com NCM, descrição técnica e atributos exigidos crucial para automação da DUIMP.

5.4.76. Havendo custos com deferimento da Licença de Importação/LI (órgãos anuentes), estes deverão ser absorvidos no valor do despacho aduaneiro.

- Seguro de Cargas Internacionais:

5.5. As mercadorias a serem asseguradas, consistindo principalmente de cargas de alto valor agregado (vacinas prontas e semiacabadas, medicamentos e matérias primas), de grande complexidade tecnológica (máquinas e equipamentos), altamente perecíveis (amostras biológicas, e vacinas), animais vivos, dentre outras cargas destinadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial no INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - BIO-MANGUINHOS, provenientes de qualquer lugar do exterior para o Brasil, exceto Cuba, deverão ser acondicionadas e transportadas em embalagens adequadas às exigências e especificidades de

cada produto importado, podendo ser caixas isotérmicas, de isopor, de papelão revestido, engradados de madeira, gaiolas, tambores, sacos paletizados, containers, etc.

5.6. As importações se darão especialmente nas modalidades “EXW, FOB, FCA, FAS, CPT e CFR” de acordo com os Termos Internacionais de Comércio (Incoterms 2010).

5.7. As coberturas securitárias que deverão constar da apólice de seguro deverão ser a Básica Ampla (A). Consideram-se segurados todos os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado (comercial e/ou industrial), devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas à sua natureza e viagem, consistindo principalmente de: vacinas, medicamentos, matérias primas, amostras biológicas, animais vivos, incluindo aparelhos, máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo fixo do Segurado (novas sem uso) suas partes, peças, acessórios e pertences.

5.8. Em conjunto com as garantias básicas acima citadas, o seguro deverá indenizar ainda perdas ou danos materiais resultantes de riscos a serem acobertados pelas seguintes coberturas securitárias adicionais: Cobertura Adicional de Frete e/ou de Seguro, Cobertura Adicional de Despesas, Cobertura Adicional para Embarques Aéreos Sem Valor Declarado, Cobertura Adicional para Classificação de Navios em Viagens Internacionais, Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota, Cobertura Adicional de Riscos de Greves, Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques Aquaviários e Aéreos e Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo de Duração de Riscos.

5.9. O limite de responsabilidade da seguradora, para cargas embarcadas tanto por via aérea quanto por via marítima e terrestre, automaticamente, será de USD 10.000.000,00 (Dez milhões de dólares norte-americanos).

5.10. Limites superiores ao valor acima referido deverão ser igualmente acobertados desde que seja dado aviso prévio à seguradora, por escrito, com antecedência de 3 (três) dias úteis antes do início do risco.

5.11. A cobertura securitária inicia-se nos armazéns ou depósitos do exportador, no exterior, observadas as cláusulas dos contratos de compra e venda (Incoterms), e termina com a entrega da mercadoria no local (armazém/almojarifado) indicado pelo importador. A permanência de mercadorias em área portuária ou em área aeroportuária pelo prazo médio de 21 (vinte e um) dias após atracação da embarcação/ aeronave no porto/ aeroporto de destino, deverá ser acobertada pela seguradora.

5.12. As mercadorias serão transportadas através de navios e aeronaves de empresas devidamente legalizadas e de veículos rodoviários licenciados, de propriedade do segurado ou de terceiros contratados pelo próprio segurado.

5.13. A apólice deverá ser emitida em BRL equivalente ao valor em USD na data de conversão da taxa do dólar no dia do certame.

5.14. As averbações de embarques serão preenchidas pelo segurado até o 15º dia útil do mês subsequente ao embarque, em formulários fornecidos pela seguradora ou através de seu sistema. Os valores indicados em moeda estrangeira nas averbações definitivas deverão ser convertidos para Reais, respeitando-se para a conversão, o câmbio oficial de venda vigente na data de emissão da Fatura.

5.15. Os sinistros deverão ser pagos à vista, em Reais, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, após exame da seguradora.

5.16. A média de embarques previstas para os próximos 12 meses é de 40 embarques por mês: 35 aéreos e 5 marítimos.

5.17. Houve a ocorrência de 2 (dois) sinistros com cargas importadas no último ano (2025).

5.18. Não serão importados materiais usados.

5.19. Não haverá declaração de valor no conhecimento aéreo.

5.20. O valor da mercadoria assegurada deverá corresponder ao custo da mercadoria constante na declaração de importação, acrescido do valor do frete internacional equivalente ou ao valor descrito na fatura comercial.

5.21. A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS - BIO-MANGUINHOS, Fundação Pública da Administração Federal, goza de Imunidade tributária em consonância com o Artigo 150, inciso VI, alínea "A", parágrafo 2º da Constituição Federal.

5.22. A cobertura do seguro deverá prever uma franquia por sinistro de 1 (um) % sobre valor do objeto segurado.

5.23. Devem existir medidas de Gerenciamento de Risco de transporte de carga relacionadas na Apólice. Cargas acima de USD 10,000.000.00 (Dez milhões de dólares) e/ou com valores expressivos poderão ter apoio de escolta conforme análise de risco da seguradora.

Diretrizes para o gerenciamento de risco:

5.24. Normas e procedimentos de Gerenciamento de Riscos que devem ser aplicados nos transportes dos trechos rodoviários de cargas de Bio-Manguinhos que consistem nos trechos Bio-Manguinhos-Aeroporto/Porto e Aeroporto/Porto- destino final (Cliente final).

PROIBIDA A LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS EM COMBOIOS EM TODAS AS OPERAÇÕES.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO														
CLIENTE	Etapas da Operação	1ª. Faixa		2ª. Faixa		3ª. Faixa		4ª. Faixa		5ª. Faixa		6ª. Faixa		CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM
		Vir. (R\$)	Ação	Vir. (R\$)	Ação	Vir. (R\$)	Ação	Valor (R\$)	Ação	Valor (R\$)	Ação	Valor (R\$)	Ação	
CARGA NÃO COMERCIALIZÁVEL	COLETA - ENTREGA - TRANSFERÊNCIA	0 à 220.000,00	VEÍCULO NÃO PRECISA SER RASTREADO	220.000,01 à 1.200.000,00	VEÍCULO RASTREADO SIGHRA/ AUTOTRAC	1.200.000,01 à 3.000.000,00	VEÍCULO RASTREADO SIGHRA/ AUTOTRAC + 01 ISCA RF	3.000.000,01 à 8.000.000,00	VEÍCULO RASTREADO SIGHRA/ AUTOTRAC + 02 ISCAS RF	8.000.000,01 à 10.000.000,00	VEÍCULO RASTREADO SIGHRA/ AUTOTRAC + 02 ISCAS + ESCOLTA RASTREADA EM TODO O PERCURSO	10.000.000,01	ACIMA DESTA VALOR DIVIDIR EM 2 OU MAIS VEÍCULOS	NÃO SE APLICA

- Áreas de Risco/ Parada Proibida:

*RAIO DE 200KM DO MARCO ZERO DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP

*RAIO DE 150KM DO MARCO ZERO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ

*RAIO DE 150KM DO CENTRO DE GOIÂNIA - GO

*RAIO DE 150KM DO CENTRO DE CURITIBA - PR

*RAIO DE 150KM DO CENTRO DE SALVADOR - BA

Proibida "parada" voluntária nos locais indicados acima, exceto para carga/descarga, unidades do Segurado/Transportador, situações de emergência e fiscalizações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta contemplando o seguro

5.25. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.25.1. A expectativa da demanda atual é de 83 (oitenta e três) embarques mensais, totalizando o valor aproximado de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por ano.

5.26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Percentual por modal:

Modalidade	%
AÉREO	96,00
MARÍTIMO	4,00

Percentual total por produto:

Produtos	%
Vacinas e Medicamentos	14%
Demais Importações	85%
Total Geral	100%

Planilha para orientação no cálculo do valor do prêmio do seguro:

LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR EMBARQUE	USD 10.000.000,00	
Previsão de importação para o período de 12 meses	VACINAS E MEDICAMENTOS	R\$ 150.000.000,00
	OUTRAS IMPORTAÇÕES	R\$ 850.000.000,00
Valor Médio de Embarque /Mês	R\$ 141.666,67 16.666.666,67	
Média de Embarque / Mês efetivado	66 Embarques	

Relação dos Principais Países e Cidades

5.27. Relação dos principais países e cidades cujos embarques necessitam de agências ou conveniados da contratada:

- ALEMANHA = FRANKFURT, BERLIM, HAMBURGO BREMEN
- ARGENTINA = BUENOS AIRES
- BENELUX = BRUXELAS e AMSTERDAM
- BELGICA
- CANADÁ = MONTREAL
- CHILE = SANTIAGO
- CHINA = HONG KONG
- CUBA
- COREIA DO SUL
- DINAMARCA

- ESPANHA = MADRID
- FINLÂNDIA
- FRANÇA = PARIS, LION e LA HAVRE
- HOLANDA
- ÍNDIA = BOMBAY
- ITÁLIA = ROMA e MILÃO E OUTROS
- JAPÃO = TÓKIO
- MEXICO
- PORTO RICO
- SUIÇA = ZURICH
- URUGUAY – MONTEVIDEO

E.U.A = AUSTIN, BALTIMORE, BOSTON, CHARLOTE, CLEVELAND, INDIANAPOLIS, LOS ANGELES, MIAMI, MONTEPELIER, SEATTLE, TRENTON, NEW YORK, WASHINGTON, FILADELPHIA, ATLANTA, HOUSTON, DALLAS, SAN FRANCISCO, DETROIT, CHICAGO, MINEAPOLIS E OUTRAS.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.28. Da Composição da Planilha de Custos

5.28.1 Os valores referentes aos seguintes tópicos contidos na planilha de Custos, não poderão sofrer alterações, devendo permanecer inalterados, uma vez que os tópicos serão de ordem de reembolso direto à medida que ocorrer a demanda. Portanto a estimativa para a composição do preço global deverá conter esses valores fixados.

PLANILHA I

CUSTOS	Quantidade / Valor Previsto	Valor Unitário R\$ ou %	Valor TOTAL R\$ ou %
HONORÁRIOS TOTAIS IMPORTAÇÃO (DESEMBARAÇO ADUANEIRO)	968		R\$ 0,00
HONORÁRIOS TOTAIS EXPORTAÇÃO (DESEMBARAÇO ADUANEIRO)	32		R\$ 0,00
IMPORTAÇÃO - FRETE INTERNACIONAL (AÉREO + MARÍTIMO)	466		R\$ 0,00
IMPORTAÇÃO - FRETE INTERNO ORIGEM (AÉREO / MARÍTIMO)	502		R\$ 0,00
EXPORTAÇÃO - FRETE INTERNACIONAL	32		R\$ 0,00
IMPORTAÇÃO - TAXAS NA ORIGEM - AÉREO / MARÍTIMO (incluindo taxa de emissão de conhecimento de carga - B/L)	502		R\$ 0,00
IMPORTAÇÃO - TAXAS DESTINO (AÉREO + MARÍTIMO)	968		R\$ 0,00
Gerenciamento de Risco (OVER CIF)	R\$350.000,00	R\$350.000,00	R\$350.000,00
SISCOMEX	R\$250.000,00	R\$250.000,00	R\$250.000,00
ARMAZENAGEM MARÍTIMA	R\$2.000.000,00	R\$2.000.000,00	R\$2.000.000,00
REPOSIÇÃO GELO SECO (200 KG ANUAL - ESTIMADO R\$25,00/KG,	R\$7.000,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00

NÃO SENDO DEVIDA A MÃO DE OBRA.)			
REEMBOLSO DESPESA GEL PACK (ESTIMADO R\$250,00/PÇ, NÃO SENDO DEVIDA A MÃO DE OBRA.)	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
ENVIROTAINER EXW/ FCA E.U.A (MEDICAMENTO ALFATALIGLICERASE) - OverPivot, Second Drive, Devolução MIA, Screening, Transfer, Pick up	R\$3.705.000,00	R\$3.705.000,00	R\$3.705.000,00
SEGURO INTERNACIONAL DA ORIGEM ATÉ AEROPORTO OU PORTO NO BRASIL (Estimativa de valor das cargas importadas para contratação de seguro é de R\$ 1.000.000,00 - importância segurada) (%) – prêmio de seguro – R\$ 1.700.000,00	R\$1.000.000,00	%	R\$ 0,00
TOTAL LICITAÇÃO	R\$6.315.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.315.000,00

As taxas de Collect Fee e Delivery/Desconsolidação serão fixadas em US\$ 30,00 cada

** O valor não pode ultrapassar o estimado do prêmio de seguro – R\$ 1.700.000,00

Desconto TABELA IATA - praças e pesos não previstos (importação e exportação - Internacional). (%)	Indicar o percentual de desconto	R\$
---	----------------------------------	-----

Cotação do Dólar à R\$ 5,70 / US\$.

5.28.2. Para a licitação em questão, estimamos que no ano de 2026/2027 serão realizados aproximadamente 671 processos em um período de 12 meses, considerando os casos de importação e exportação.

5.28.3. A contratada deverá ter capacidade para assumir compromissos para reembolso de despesas no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5.28.4. A capacidade para reembolso exigida se dá em função da necessidade de manutenção e execução dos serviços prestados.

5.28.5. A contratada deverá viabilizar o acesso online à Fiocruz/Bio-Manguinhos da TACT – The Air Cargo Tariff – IATA.

5.28.6. As informações constantes em todo este Termo de Referência e o consubstanciado pela planilha de formação de preços e pela tabela IATA para praças não contempladas, sendo regra tanto planilha quanto tabela.

5.28.7. A contratada deverá apresentar apólice de seguro em nome da Fiocruz/Bio-Manguinhos, a qual deverá estender cobertura para todas as cargas internacionais, exceto Amostras e Doações de valor inferior à USD 1.000,00 (Um mil dólares). Para o Incoterms DAP (se o exportador não

assegurar). Nos casos de CIF e CIP e DPU somente do recinto alfandegado até o local designado pela Fiocruz. No caso de exportação, a carga será assegurada conforme o Incoterms (o seguro somente cessará se não houver avarias e com o laudo técnico apontando os responsáveis).

5.28.8. A apólice de Seguro deverá ter uma cobertura mínima por veículo rodoviário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), além da cobertura total.

5.28.9. A apólice deverá ser entregue em até 10 dias após a assinatura do Contrato, para cobertura de todas as cargas internacionais, do ponto de origem até o destino designado pela Fiocruz/Bio-Manguinhos.

5.28.10. Conforme informado na Planilha de Custos, considerando os casos de exportação que está estimado em 32 (trinta e dois) embarques, sendo 31 (DDP) e 01 (EXW), por um período de 12 (doze) meses, sendo o valor total estimado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). A Contratante poderá exigir da empresa contratada a apresentação de seguro para os embarques de exportação, para os casos em que o valor da carga for considerado relevante. O valor do seguro a ser contratado deverá ser previamente submetida à aprovação de Fiocruz/Bio-Manguinhos.

Especificação da garantia do serviço

5.29 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, pois se trata da prestação de serviços de seguro internacional para cargas transportadas por via terrestre, aérea e marítima, importadas pela Fiocruz/Bio-Manguinhos

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1 Conferência mensal de toda a documentação comprobatória da execução do serviço;

6.15.2 Será observado o cumprimento do disposto nos itens e subitens deste Termo de Referência;

6.15.3 Será observado o cumprimento do disposto no IMR anexo a este Termo e Referência; e

6.15.4 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.15.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.15.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

6.15.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.15.8 Deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.15.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.15.12 A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV para medição dos resultados e avaliações de desempenho da contratada, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada deixar de cumprir as atividades.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Unidade de medida será unitária com desembolsos mensais;

7.4.2 Execução plena conforme ITEM 5 deste Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com apresentação de proposta e da tabela de formação de preços (planilhas anexas a este Termo de Referência).

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, por embarque e desembarque aduaneiro de importação e exportação e por averbação definitiva de cada embarque de importação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. A licitante vencedora deverá apresentar declaração formal de seu responsável legal de que dispõe de despachante aduaneiro, sendo apresentada a comprovação de sua regular inscrição no registro de despachantes aduaneiros credenciados junto à Receita Federal

9.28.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de agenciamento de transporte internacional e desembaraço aduaneiro de mercadorias oriundas e destinadas à indústria de química fina ou biológica ou farmacêutica.

9.29.1.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de serviços realizados por terceiros, mesmo que contratados pela vencedora do certame.

9.29.1.3. Apresentar comprovação de cumprimento dos requisitos constantes no Capítulo VII da Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009.

9.29.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar declaração formal quanto ao percentual de desconto praticado para o frete internacional tendo como parâmetro a tarifa IATA, quando o país de origem e peso não estiverem previstos na Planilha de Custo deste processo.

9.29.1.5. A licitante deverá preencher o Anexo I – Declaração de Honorários desse Termo de Referência referente aos valores de honorários de importação e exportação por processo, a fim de compor o valor total na Planilha de Custos.

9.29.1.6. O licitante deverá entregar a declaração de ciência e concordância da obrigação de manter a continuidade dos serviços dentro do prazo estipulado para os Reembolsos das despesas conforme Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância dos Prazos para os Reembolsos desse Termo de Referência.

9.29.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$.14.199.428,07 (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte o oito reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo III - Planilha de Custos Agenciamento deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 254445/25201;
- II) Fonte de recursos: 1002000000;
- III) Programa de trabalho: 10305512320YE0001/ 10303511747050001/ 10303511865160001;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: A1BIO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anexo I – Declaração de Honorários

Declaração de honorários de desembaraço aduaneiro por processo de importação e exportação:

	VALOR UNITÁRIO POR DESEMBARAÇO	QTDE PROCESSOS	VALOR TOTAL
IMPORTAÇÃO		639	0,00
EXPORTAÇÃO		32	0,00
HONORÁRIOS TOTAIS			0,00

Anexo II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS PRAZOS PARA OS REEMBOLSOS

A empresa: CNPJ: através do seu representante senhor (a): Carteira
de Identidade nº expedida por: CPF: declara que tem total conhecimento
com relação aos ditames contidos no Termo de Referência sobre as obrigações, prazos e valores
necessários com relação aos reembolsos.

Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS (ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM SEPARADO)

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Serviços de agenciamento de cargas, especializada em transportes internacionais, aéreo e marítimo, e em desembaraço aduaneiro, contemplando os serviços de seguro internacional para cargas transportadas por via terrestre, aérea e marítima, importadas por Bio-Manguinhos/Fiocruz.

1. Finalidade

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por finalidade estabelecer critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis para avaliar o desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços de transporte rodoviário porta a porta, servindo de base para o atesto das faturas, aplicação de glosas, adoção de medidas corretivas e, quando cabível, aplicação de sanções administrativas, em conformidade com o contrato, a legislação vigente e as normas internas da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

2. Aplicação

O IMR aplica-se a todas as ordens de serviço executadas no âmbito do contrato, abrangendo as atividades de coleta, transporte e entrega, em âmbito municipal, estadual e nacional, conforme demanda da Fiocruz.

3. Indicadores de Desempenho

A execução contratual será avaliada com base nos seguintes indicadores:

Indicador	Descrição	Forma de Verificação	Periodicidade
Pontualidade	Cumprimento dos prazos de coleta e entrega	Comparação entre prazo acordado e prazo executado	Por serviço
Integridade da carga	Ausência de avarias, extravios ou violação	Registro de ocorrências e relatórios	Por serviço
Conformidade	Documentação correta e completa	Conferência pela fiscalização	Por serviço
Segurança operacional	Observância das normas de segurança	Fiscalização e relatórios	Contínua
Rastreabilidade	Disponibilidade de informações do transporte	Sistema e registros	Mensal
Conduta da equipe	Conduta adequada da equipe alocada	Relatórios da fiscalização	Contínua

4. Metodologia de Avaliação

4.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada de forma individualizada por ordem de serviço, com base na verificação objetiva do cumprimento dos indicadores de desempenho definidos neste IMR.

4.2. Para cada serviço executado, a fiscalização do contrato verificará, no mínimo:

- o cumprimento dos prazos pactuados;
- a integridade e inviolabilidade da carga;
- a conformidade da documentação apresentada;
- o atendimento às normas de segurança operacional;
- a disponibilidade das informações de rastreabilidade;
- a conduta da equipe envolvida na execução.

4.3. A ocorrência de qualquer não conformidade será registrada em relatório próprio, com indicação expressa:

- do indicador afetado;
- da descrição objetiva da falha;
- da data e da ordem de serviço correspondente;
- do enquadramento no critério de glosa aplicável.

4.4. As não conformidades serão classificadas conforme seu impacto na execução do serviço, da seguinte forma:

- **Leve:** falha pontual sem prejuízo relevante à execução;
- **Moderada:** falha que gere impacto operacional ou retrabalho;
- **Grave:** falha que comprometa prazo, segurança, integridade da carga ou continuidade do serviço.

4.5. A classificação da não conformidade servirá de base para a aplicação direta da glosa financeira, conforme os percentuais definidos no item 5.

4.6. Os resultados das avaliações serão consolidados mensalmente, para fins de atesto da fatura, sem prejuízo da aplicação de glosas por serviço específico.

5. Glosas e Impacto Financeiro

5.1. A glosa corresponde ao desconto financeiro aplicado sobre o valor devido à CONTRATADA, em razão do descumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos neste IMR.

5.2. As glosas serão aplicadas de forma objetiva e proporcional, conforme os critérios abaixo:

Não Conformidade	Critério Objetivo	Percentual de Glosa
Atraso na coleta ou entrega	Descumprimento do prazo acordado	5% do valor do serviço
Avaria ou violação da carga	Dano ou violação comprovada	10% do valor do serviço
Extravios ou perda da carga	Perda total ou parcial	Até 100% do valor do serviço
Documentação incorreta ou incompleta	Falha que gere retrabalho	2% do valor do serviço
Falha de rastreabilidade	Ausência de informação rastreável	2% do valor mensal
Descumprimento de normas de segurança	Inobservância de procedimento obrigatório	5% do valor do serviço

5.3. Na ocorrência de mais de uma não conformidade no mesmo serviço, as glosas poderão ser cumulativas, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor do serviço afetado.

5.4. A aplicação da glosa não afasta a obrigação da CONTRATADA de:

- corrigir a não conformidade identificada;
- ressarcir eventuais danos causados à Fiocruz;
- sujeitar-se às sanções administrativas, quando cabíveis.

5.5. A CONTRATADA será formalmente notificada das glosas aplicadas, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos contratuais e legais.

6. Acompanhamento e Fiscalização

Compete à fiscalização do contrato:

- registrar as medições e não conformidades;
- comunicar formalmente a CONTRATADA;
- consolidar os resultados do IMR;
- subsidiar o atesto das faturas e a adoção de medidas administrativas.

7. Fundamentação Legal

O presente IMR observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 11, 117, 121, 140 e 141, bem como as normas internas, orientações administrativas e boas práticas adotadas pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz/ BIOMANGUINHOS.